



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Alteração

Artigo 136.º

**Ajustamento final dos Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual e
renegociação dos Contratos de Aquisição de Energia**

1 – O Governo procede, durante o ano de 2017, ao ajustamento final dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 264/2007, de 24 de Julho, e 32/2013, de 26 de fevereiro, **tendo como objetivo a sua eliminação até 2019.**

2 [Novo] – Em 2017, a par do disposto no número anterior, o Governo procede à renegociação dos contratos de aquisição de energia, tendo como objetivo a sua eliminação até 2019.

3 – O processo de ajustamento final dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual e de renegociação dos Contratos de Aquisição de Energia é fundamentado e estabelecido em estudo elaborado e apresentado, até ao final do primeiro trimestre de 2017, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

4 – [Anterior n.º 3].

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Nota justificativa

Não existe justificação para que os Contratos de Aquisição de Energia (CAE) e os Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC) não sejam renegociados com vista à sua completa extinção, eliminando-se “rendas” que algumas electroprodutoras continuam a receber sem qualquer justificação na atual situação de empresas privadas e um mercado dito liberalizado... Teses de que o Estado tem que ser uma pessoa de

bem e respeitar contratos que assinou são uma evidente forma de o amarrar a compromissos que hoje não apresentam justificação económica e social, a não ser interesses privados como os 950 milhões de euros de lucros líquidos que apenas a EDP prevê obter este ano, com claro prejuízo para as famílias e as empresas. Assim, é indispensável avançar com medidas concretas que permitam, também nesta vertente do regime contratual, reduzir a fatura energética para as populações, nomeadamente nos fatores que condicionam os chamados défice e dívida tarifária e sua repercussão para os consumidores finais.